



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ
EE Prof.^a ELYSABETH DE MELLO RODRIGUES
Rua Presidente Prudente de Moraes, 01 – Pq. Euclides Miranda
CEP: 13 174-526 - Sumaré-SP – (019) 3873-3206



Sumaré, 23 de outubro de 2018.

Ofício nº 244/2018

Assunto: Entrega do Regimento Escolar – A/C Supervisora de Ensino
Solange Denadai

A Direção e a Equipe Escolar da EE. Prof^a Elyzabeth de Mello Rodrigues vêm através por meio deste devolver o Regimento Escolar desta Unidade Escolar, com o qual foram realizadas as alterações que estavam assinaladas juntamente com o protocolado anterior para devida homologação e publicação em Diário Oficial

Agradecemos antecipadamente a atenção e aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ILMA SENHORA
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
REGIÃO DE SUMARÉ
DIRCEUZA B. PEREIRA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Protocolo (nº/material): 4071129/2018
Data/Hora: 23/10/2018 às 08:11:08
Para consultar o andamento do seu documento acesse www.spdoc.sp.gov.br

terça-feira, 4 de dezembro de 2018 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 128 (224) –página 29

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria DRE-79, de 3-12-2018 Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei 9.394/96, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, e demais normas vigentes, e à vista do que consta no Protocolo SPDOC 1071189/2018, datado de 10-08-2108, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE Profª Elysabeth de Mello Rodrigues, CIE 045548, localizada à Rua Presidente Prudente de Moraes, 01, Parque Euclides da Cunha, Sumaré/SP, CEP 13.174.526, que prevalecerá sobre o anteriormente Aprovado pela Portaria DRE-48, de 27-12-2013, publicado no D.O. de 28-12-2013.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2019.



REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 01

CAPÍTULO I Da Caracterização da Escola 01

CAPÍTULO II Dos Fins e Objetivos da Escola 01

CAPÍTULO III Da Organização e Funcionamento da Escola 02

CAPÍTULO IV Dos Cursos 02

 Seção I Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental 02

 Seção II Dos fins e objetivos do Ensino Médio 03

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA 03

CAPÍTULO I Dos Princípios 03

CAPÍTULO II Das Instituições Escolares 05

CAPÍTULO III Dos Colegiados 05

 Seção I Do Conselho de Escola 06

 Seção II Dos Conselhos de Classe/Ano/Série ou Termo 08

CAPÍTULO IV Das Normas de Gestão e Convivência09

CAPÍTULO V Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores,
Funcionários, Alunos e seus Responsáveis.....10

 Seção I Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários..... 10

 Seção II Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis 11

 Seção III Do Direito à Defesa 19

 Seção IV Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do
Prédio e Equipamentos20

CAPÍTULO VI Do Plano de Gestão da Escola 20



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO 24

CAPÍTULO I Dos Princípios 24

CAPÍTULO II Da Avaliação Institucional 25

CAPÍTULO III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem 25

CAPÍTULO IV Do Processo de Avaliação Escolar.....27

CAPÍTULO V Da Continuidade dos estudos.....29

CAPÍTULO VI Do Pedido de reconsideração Contra a Avaliação Durante o Período Letivo.....32

CAPÍTULO VII Da Avaliação da Educação Especial.....38

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 41

CAPÍTULO I Da Caracterização..... 41

CAPÍTULO II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino 41

Seção I Da Educação Básica41

CAPÍTULO III Dos Currículos 42

CAPÍTULO IV Da Progressão Continuada e dos Ciclos de Aprendizagem..... 43

CAPÍTULO V Da Progressão Parcial 47

CAPÍTULO VI Da Educação Especial 48

CAPÍTULO VII Dos Projetos Especiais..... 53

CAPÍTULO VIII Do Estágio Profissional54

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVA 56

CAPÍTULO I Da Caracterização 56

CAPÍTULO II Do Núcleo de Direção 57

CAPÍTULO III Do Núcleo Técnico-Pedagógico58

CAPÍTULO IV Do Núcleo Administrativo 59



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO V Do Núcleo Operacional	59
CAPÍTULO VI Do Corpo Docente	60
CAPÍTULO VII Do Corpo Discente	61
CAPÍTULO VIII Das Atribuições	61
CAPÍTULO IX Das Competências	70

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	72
---	-----------

CAPÍTULO I Da Caracterização.....	72
CAPÍTULO II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	73
CAPÍTULO III Da Adaptação de Estudos	75
CAPÍTULO IV Da Avaliação de Competências	76
CAPÍTULO V Do Aproveitamento de Estudos	76
CAPÍTULO VI Da Frequência e Compensação de Ausências	77
CAPÍTULO VII Da Promoção, Retenção e da Recuperação.....	77
CAPÍTULO VIII Da Equivalência de Estudos	79
CAPÍTULO IX Do Protagonismo e Voluntariado	80
CAPÍTULO X Expedição de Documentos de Vida Escolar	81

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	82
-------------------------------------	-----------



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Caracterização da Escola

Artigo 1º - A Escola Estadual Profª Elysabeth de Mello Rodrigues, mantida pelo Poder Público Estadual, vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na forma do que dispõem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Sumaré, funcionando à rua Presidente Prudente de Moraes, nº01, município de Sumaré, São Paulo.

Parágrafo único - A Escola Estadual Professora Elysabeth de Mello Rodrigues, criada pelo Decreto nº 17.769, de 12/03/1981, doravante designada, simplesmente, Escola, mantém o curso de Educação Básica, em nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos da Escola

Artigo 2º - São objetivos desta Escola, além daqueles previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola-comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – estimular, em seus alunos, a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 3º - Esta escola se organiza de modo a atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano de gestão.

Artigo 4º - O Ensino Fundamental e o Ensino Médio tem carga horária mínima de 800 h (oitocentas horas) anuais distribuídas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência para os cursos de organização semestral.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola, orientadas por professores e com a frequência controlada dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista neste regimento, o tempo destinado ao recreio é considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração de aula de cada disciplina.

CAPÍTULO IV

Dos Cursos

Seção I - Dos fins e objetivos do Ensino Fundamental.

Artigo 5º- O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das tecnologias, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção II - Dos fins e objetivos do Ensino Médio

Artigo 6º- O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 7º - A gestão democrática dessa escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, faz-se mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar - direção, professores, pais, alunos e funcionários - nos processos consultivos e decisórios, através



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R:Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P – Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série/Ano, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;

III - autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções e postos de trabalho, respeitada a legislação vigente;

V - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

VI - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VII - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 8º - No exercício de sua autonomia, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, visando ao fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, a escola deve:

I - formular, implementar e avaliar coletivamente sua proposta pedagógica e o seu plano de gestão;

II - constituir e implementar o funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe / Ano / Série /, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

III - garantir a participação da comunidade escolar, através do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV - administrar os recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos



REGIMENTO ESCOLAR

competentes, obedecendo à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares

Artigo 9º - A escola conta com as seguintes instituições escolares:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmio Estudantil.

§ 1º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º - A organização do grêmio e a eleição de seus representantes são feitas no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Artigo 10 - Outras instituições e associações podem ser criadas, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola e explicitadas no Plano de Gestão.

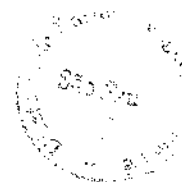
Artigo 11 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas são patrimoniados e sistematicamente atualizados, cópias de seus registros são encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

CAPÍTULO III

Dos Colegiados

Artigo 12 - A escola conta com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação;
- II - Conselhos de Classe / Ano / Série, constituídos nos termos deste regimento;
- III - Comissão de Normas e Convivência.



REGIMENTO ESCOLAR

Seção I - Do Conselho de Escola

Artigo 13 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e tem como princípios gerais:

- I - zelar pelo avanço do processo democrático;
- II - auxiliar no aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 14 - O Conselho de Escola toma suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, proposta pedagógica da escola e legislação vigente.

Artigo 15 - Com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar sua organização, o Conselho de Escola pode elaborar seu próprio estatuto, podendo delegar atribuições a comissões e subcomissões que, após ser aprovado, fará parte integrante deste regimento.

Artigo 16 - O conselho de escola, eleito anualmente, no primeiro mês letivo, tem um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes mais o diretor da escola que o preside.

§ 1º - A composição a que se refere o caput deste artigo obedece à seguinte proporcionalidade:

- 1 - 40% (quarenta por cento) de docentes;
- 2 - 5% (cinco por cento) de especialistas - docentes designados para postos de trabalho;
- 3 - 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- 4 - 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- 5 - 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola são escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elysabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - Cada segmento representado no conselho de escola elege também dois suplentes, que substituem os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

§ 4º - Os representantes dos alunos têm sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 5º - São atribuições do Conselho de Escola:

I - deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da unidade escolar;
- b) alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) projetos de atendimento psico-pedagógicos e material aos alunos;
- d) programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e) criação e regulamentação das instituições auxiliares;
- f) prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições escolares;
- g) a designação ou a dispensa do vice-diretor de escola, quando se tratar de docente de outra unidade escolar;
- h) as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar, nos termos deste regimento.

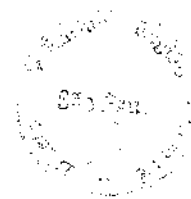
II - Elaborar o calendário e o regimento escolar, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente;

III - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face às diretrizes e metas estabelecidas.

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola pode acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

§ 7º - O Conselho de Escola deve reunir-se, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do diretor da escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 8º - As Reuniões ordinárias do Conselho de Escola devem constar do Calendário Escolar, e para as reuniões extraordinárias, os membros são convocados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital contendo data, horário, local e a respectiva pauta.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 9º - As deliberações do Conselho de Escola constam de ata, que são tornadas públicas e aprovadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II - Dos Conselhos de Classe / Ano / Série

Artigo 17 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizam-se com a participação de alunos de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre turnos e entre séries / anos / e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe / ano / série;
- IV - orientar o processo de gestão do ensino.
- V – definir novas estratégias de ensino e aprendizagem para os alunos com baixo desempenho.

Artigo 18 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série são presididos pelo diretor da escola, e constituídos por:

- I - todos os professores da mesma classe / ano / série;
- II - pelo professor com função de Professor Coordenador do segmento de ensino correspondente.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe / Ano / Série contam com a participação de alunos de cada classe, independentemente de sua idade, escolhidos por seus pares.

Artigo 19 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série reúnem-se, ordinariamente, uma vez por bimestre ou quando convocados pelo diretor.

Artigo 20 - São atribuições dos Conselhos de Classe / Ano / Série:



REGIMENTO ESCOLAR

I - avaliar o rendimento da classe, confrontando os resultados da aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;

II - analisar o desempenho dos alunos identificando seus avanços e dificuldades em atingir os objetivos propostos;

III - analisar a eficácia do processo de avaliação desenvolvido e da pertinência dos instrumentos de avaliação utilizados, garantindo inclusive a coerência do conceito das disciplinas que compõem as diferentes áreas do currículo;

IV - identificar as causas de eventuais distorções no processo ensino-aprendizagem, propondo alternativas para corrigi-las;

V - identificar os alunos com rendimento insuficiente e estabelecer os procedimentos a serem desenvolvidos objetivando a sua recuperação;

VI – identificar, entre os alunos com rendimento satisfatório, os superdotados, estabelecendo os procedimentos a serem adotados, objetivando promover enriquecimento curricular aos mesmos;

VII - propor e acompanhar os projetos de recuperação dos alunos;

VIII - decidir sobre às atividades de compensação de ausências;

IX – encaminhar, a critério da Secretaria de Estado da Educação, alunos para os projetos de recuperação intensiva, quando houver;

X - emitir parecer conclusivo pela promoção ou pela permanência do aluno no mesmo ciclo do Ensino Fundamental,

XI - emitir parecer conclusivo pela promoção, progressão parcial ou pela permanência do aluno na mesma série ou termo, ao final de cada série do Ensino Médio,

XII - analisar os casos de reclassificação de alunos, emitindo parecer;

XIII - analisar os pedidos de reconsideração de resultados finais, emitindo parecer.

CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 21 - Por decisão do Conselho de Escola e com a finalidade de dinamizar sua atuação, fica instituída na escola a Comissão de Normas e Convivência, com as seguintes atribuições:



REGIMENTO ESCOLAR

I - analisar toda infração do regimento escolar, salvo a que considerar falta grave, caso em que é ouvido o Conselho de Escola para aplicação de penalidade ou encaminhamento às autoridades competentes;

II - analisar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

§ 1º - A Comissão de Normas e Convivência é constituída por diferentes segmentos do processo educativo e conta com no mínimo três e no máximo sete membros.

§ 2º - A Comissão de Normas e Convivência reúne-se sempre que convocada ou mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

§ 3º - As relações profissionais e interpessoais nesta escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautam-se pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

§ 4º - A Comissão de Normas e Convivência deve se posicionar de forma clara sobre as condições de uso do uniforme escolar, a saber:

1 – a escola pode adotar para efeito de segurança dos alunos o uniforme escolar, desde que atenda às necessidades dos alunos de comprovada carência financeira, e:

a) a própria unidade escolar o forneça àqueles alunos comprovadamente sem condição de adquiri-los;

b) a comunidade escolar, devidamente representada, assim o aprove mediante apreciação do Conselho de Escola.

§ 5º - A Comissão de Normas de Convivência pode, em conformidade com a legislação vigente, criar normas que disponham sobre instrumentos de identificação dos participantes do processo educativo tais como: identificação escolar, carteirinhas e uniformes.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres da Direção, Corpo Docente, Servidores, Funcionários,

Alunos e seus Responsáveis

Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Servidores e Funcionários



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 22 - Aos servidores e funcionários em exercício nesta escola aplicam-se, quanto aos direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos e demais normas supervenientes.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis

Artigo 23 - Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm direito a:

- I - receberem informações sobre a vida escolar de seus filhos;
- II - apresentarem sugestões e críticas quanto ao processo educativo, à direção da escola, ao Conselho de Escola ou à Associação de Pais e Mestres;
- III - participarem, como membros eleitos, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.
- IV - participarem da definição das propostas educacionais da escola.

Artigo 24 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I - igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem bem sucedida na escola;
- II - ter respeitada sua crença religiosa e sua cultura;
- III - ter assegurado o respeito aos direitos individuais e suas liberdades fundamentais;
- IV - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- V - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;
- VI - participar das reuniões do Conselho de Classe / Ano / Série /;
- VII - formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à sua vida escolar;
- VIII - receber educação em um ambiente saudável e seguro;
- IX - receber atenção especial na forma adequada às suas necessidades, caso seja aluno com necessidades especiais, que requeiram atenção especial;



REGIMENTO ESCOLAR

X - usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

XI - receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça/etnia, credo, religião, origem social, nacionalidade, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;

XII - receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;

XIII - receber Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas;

XIV – ser comunicado, com a devida antecedência, sobre a possibilidade de realizar a recuperação contínua, em razão do aproveitamento escolar;

XV - ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;

XVI - ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes;

XVII - organizar, promover e participar de Grêmios Estudantis;

XVIII - participar da publicação e da circulação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos alunos, respeitadas as normas de gestão e convivência.

XIX – participar das decisões, como membro do Conselho de Escola, sobre as vestimentas pessoais que os alunos portarão, assim como sobre distintivos ou adereços de uso estritamente pessoal, exceto nos casos em que sua apresentação represente perigo a si ou aos demais, ou quando divulgar ideias racistas, preconceituosas, difamatórias, obscenas ou cuja circulação perturbe o ambiente escolar;

XX - ter assegurado o ingresso e a posse de materiais de uso pessoal na escola, exceto nos casos em que representem perigo para si ou para os outros ou que perturbem o ambiente escolar;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elysabeth de Mello Rodrigues

R:Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

XXI - ser informado pela direção da escola sobre as condutas consideradas apropriadas e quais as que podem resultar em sanções disciplinares, para que tome ciência das possíveis consequências de suas atitudes em seu rendimento escolar e no exercício dos direitos previstos neste Regimento e demais regulamentos escolares;

XXII - ser informado sobre procedimentos para recorrer de decisões administrativas da direção da escola sobre seus direitos e responsabilidades, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e na legislação em vigor;

XXIII - estar acompanhado por seus pais ou responsável em reuniões e audiências que tratem de seus interesses quanto ao desempenho escolar ou em procedimentos administrativos que possam resultar em sanções disciplinares;

XXIV - afixar avisos no mural, sempre acatando os regulamentos estabelecidos pela escola, sendo proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, que perturbem o ambiente escolar, incitem à desordem ou ameacem a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão;

XXV – ser acompanhado pelos pais ou responsável em seu aproveitamento e frequência escolares.

Parágrafo único - A escola não pode fazer solicitações materiais que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 25 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo, têm o dever de:

- I- Matricular seus filhos em estabelecimento de ensino oficial;
- II- Acompanhar o aproveitamento, assiduidade e progresso do aluno;
- III- Manter endereço residencial e telefone atualizados na secretaria da escola.
- IV- Participar das reuniões de pais e mestres bimestralmente;
- V- Comparecer à escola quando solicitados pelos professores ou gestores escolares.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 26 - Os alunos, além do que dispõe a legislação em vigor, têm o dever de:

- I - contribuir, em sua esfera de atuação, para o desenvolvimento do processo educativo;
- II - não portar material que represente perigo para si ou para os demais;
- III - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- IV - respeitar os bens materiais dos colegas;
- V - portar o material escolar necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- VI - frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- VII - comparecer à escola devidamente uniformizado;
- VIII - ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça/etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, necessidades especiais, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- IX - contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- X - abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- XI - respeitar e cuidar dos prédios, equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los e respeitando as propriedades alheias, públicas ou privadas;
- XII - compartilhar com a direção da escola ou professor Mediador informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- XIII - utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- XIV - reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos alunos que não desejem participar da reunião;
- XV - ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XVI - manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel. (19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

XVII - estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou comum coletivo;

XVIII - observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;

XIX- cooperar para a boa conservação do mobiliário, equipamentos e materiais didáticos, concorrendo, também, para a manutenção de boas condições de limpeza e higiene do prédio escolar e de suas dependências;

XX- indenizar e ou reparar o prejuízo quando produzir dano material à escola e objetos de propriedade de colegas ou dos funcionários da escola;

Artigo 27 - É proibido ao aluno:

I - ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção;

II - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

III - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

IV - utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, pagers, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, conforme legislação vigente;

V - ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;

VI - comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na sala de leitura ou nos corredores da escola;

VII - desrespeitar, desacatar ou afrontar diretor, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

VIII - fumar em quaisquer ambientes da escola;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R:Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

IX - comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

X - expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;

XI - exibir ou distribuir textos, literatura, imagens ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;

XII - violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XIII - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

XIV - incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e/ou fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

XV - danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XVI- chegar atrasado contumazmente à escola;

XVII - intimidar o ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;

XVIII - ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;



REGIMENTO ESCOLAR

XIX - empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

XX -- emitir comentários ou insinuações de conotação sexual, agressiva, desrespeitosa ou apresentar qualquer conduta ou vestimenta de natureza sexualmente ofensiva;

XXI - estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;

XXII - produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes ou similares;

XXIII - comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas ou balançar o veículo;

XXIV - provocar ou forçar contato físico inapropriado dentro do ambiente escolar;

XXV - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXVI - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

XXVII - apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XXVIII - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIX - consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXX - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;

XXXI - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.





REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º. As faltas descritas nos itens XXIV a XXXI são sempre submetidas ao Conselho de Escola, para apuração e aplicação de medida disciplinar, sendo sua ocorrência e a medida disciplinar aplicada comunicadas à Secretaria Estadual da Educação, via Diretoria de Ensino.

§ 2º. Além das condutas descritas no parágrafo primeiro, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Artigo 28 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II- retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação e posterior retorno à sala de aula;
- III- comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV- suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- V- suspensão por até 5 dias letivos; podendo ser solicitado trabalho educativo complementar.
- VI- suspensão pelo período de 6 a 10 dias letivos; podendo ser solicitado trabalho educativo complementar, manuscrito pelo próprio aluno.
- VII - transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º. As medidas disciplinares devem ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens I e II são aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 3º. As medidas previstas nos itens III, IV e V são aplicadas pelo diretor;



REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º. As medidas previstas nos itens VI e VII são aplicadas pelo Conselho de Escola.

§ 5º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele é sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório

Seção III - Do Direito à Defesa

Artigo 29 - Todas as medidas disciplinares são tomadas obedecendo-se o que dispõem este regimento escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitando-se o direito à:

- I - ampla defesa,
- II - recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- III - assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV - continuidade de estudos, neste ou em outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os alunos ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Artigo 30 – Para restaurar a harmonia e o adequado ambiente pedagógico, além das medidas disciplinares descritas neste Regimento, professores, direção e o Conselho de Escola podem utilizar, cumulativamente, os seguintes instrumentos de gestão da convivência escolar:

- I- envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;
- ii- orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;
- III- reuniões de orientação com pais ou responsáveis;
- IV- encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;
- V- encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;





REGIMENTO ESCOLAR

VI- encaminhamento aos serviços de saúde adequados quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

VII- encaminhamento aos serviços de assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

VIII- encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsáveis;

IX- comunicação às autoridades competentes, dos órgãos de segurança pública, Poder Judiciário e Ministério Público, de crimes cometidos dentro das dependências escolares.

Seção IV - Da Responsabilidade Individual e Coletiva na Manutenção do Prédio e Equipamentos

Artigo 31 - Todos os participantes do processo ensino aprendizagem devem zelar pela conservação do prédio escolar, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

§ 1º - Cabe ao Conselho de Escola, a apuração de responsabilidade, dos casos em que, por ação ou omissão, acarretem danos ao patrimônio público ou ao patrimônio das instituições escolares.

§ 2º - Os casos de vandalismo contra o patrimônio público implicam a imputação de falta grave contra aqueles que o praticaram, os quais estão sujeitos às medidas disciplinares previstas neste regimento.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 32 - O gerenciamento das ações intraescolares e a operacionalização da proposta pedagógica desta escola são consubstanciados em seu Plano de Gestão.

§ 1º - O Plano de Gestão tem duração quadrienal e contempla, no mínimo:



REGIMENTO ESCOLAR

1 - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

2 - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares, dos materiais didático-pedagógicos e demais recursos da escola;

3 - objetivos da escola;

4 - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

5 - planos dos cursos mantidos pela escola;

6 - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

7 - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - No Plano de Gestão devem ser previstas ações de modo a garantir:

1 - envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano escolar;

2 - orientações individuais ou em grupo para mediar situações de conflito;

3 - reuniões de orientação com pais ou responsáveis;

4 - encaminhamento a serviços de orientação em situações de abuso de drogas, álcool ou similares;

5 - encaminhamento a serviços de orientação para casos de intimidação baseada em preconceitos ou assédio;

6 - encaminhamento aos serviços de saúde adequados, quando o aluno apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente escolar;

7 - encaminhamento ao serviço de assistência social existente, quando do conhecimento de situação do aluno que demande tal assistência especializada;

8 - encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectual, moral ou material por parte de pais ou responsável.

§ 3º - Anualmente são incorporados ao Plano de Gestão anexos com:

1 - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;

2 - quadro curricular por curso, ano, série/ano;

3 - organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

- 4 - calendário escolar e demais eventos da escola;
- 5 - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- 6- plano de aplicação dos recursos financeiros;
- 7 - projetos especiais
- 8 - Avaliação do trabalho desenvolvido pelos diversos segmentos da unidade escolar no ano anterior;
- 9 - Boletins completos do IDESP dos 3(três) últimos anos;
- 10 – Relação dos alunos retidos e promovidos parcialmente, constando a série/ano e a classe de matrícula no ano anterior (no qual foi retido) e no presente ano (no qual deve cursar os componentes curriculares nos quais ficou retido) e componentes curriculares objeto da retenção, além de plano de trabalho de acompanhamento da vida escolar desses alunos pela equipe gestora e secretaria da escola.
- 11 - Composição do Grêmio Estudantil: relação dos membros/cargos, data início e fim da gestão;
- 12 - Composição do Conselho de Escola;
- 13 - Previsão de férias da equipe gestora e funcionários e escala de substituição;
- 14 - Comprovante de declaração do Imposto de Renda da APM;
- 15 - Quadro de turmas de ACD, Espanhol e Ensino Religioso homologadas;
- 16 -Quadro de turmas de Educação Física, para as classes do período noturno, autorizadas;
- 17 - Horário Administrativo do ano em curso homologado;
- 18 - Horário de trabalho dos professores coordenadores da U.E e das ATPCs, além de cronograma e temário;
- 19 - Balancetes do primeiro e do segundo semestre do ano anterior aprovados pelo Conselho Fiscal da APM;
- 20 - Comprovante de registro em Cartório, do ano em curso, da ata de eleição da APM;
- 21 - Comprovante de ocupação legal da cantina escolar (cópia do registro do contrato em Cartório) e ou documentos referentes á cantina, quando for administrada pela APM;



REGIMENTO ESCOLAR

22 - Cópia da autorização publicada em D.O.E. para ocupação da zeladoria, em período de vigência legal;

23 - Comprovante da realização dos seguintes serviços e seus respectivos certificados:

- a) limpeza de todas as caixas d'água da escola;
- b) limpeza de todos os filtros de bebedouros da escola;
- c) recarga de todos os extintores de incêndio da escola;
- d) dedetização e desratização de toda a unidade escolar;
- e) limpeza de todos os filtros de aparelhos de ar-condicionado da escola;
- f) laudo de vistoria do corpo de bombeiro (atual e dentro do prazo de validade).

Artigo 33- O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e contem:

- I - objetivos;
- II - integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo único - Os planos de ensino são elaborados em consonância com o plano de curso, constituindo-se em documentos da escola e do professor, e são mantidos à disposição da direção e da supervisão de ensino.

Artigo 34 - O Plano de Gestão, aprovado pelo Conselho de Escola, é enviado ao órgão próprio de supervisão, para ser homologado.



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 35 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto, sobre a situação do ensino e aprendizagem, constituem-se em um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino, numa perspectiva de avaliação formativa.

Parágrafo único - A avaliação é realizada através de observação, registro contínuo, intervenções pedagógicas e tem por objetivo possibilitar o acompanhamento:

1- sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

2 - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

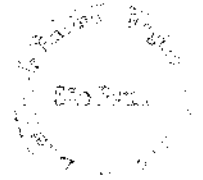
3 - da participação da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

4 - da execução do planejamento curricular;

5 - da avaliação diagnóstica de situação de aprendizagem para novos meios de mediação e de intervenção do professor;

6- da devolutiva e retorno da avaliação com mecanismo de autorregulação aos alunos.

7 - da ação, tanto para os alunos como para os professores, através do conjunto de informações que devem ser interpretadas para que conduzam a novos meios de ação.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Da Avaliação Institucional

Artigo 36 - A avaliação institucional é realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Artigo 37 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna são definidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 38 - Os resultados das diferentes avaliações institucionais são consubstanciados em relatórios, que são apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Plano de Gestão Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 39 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem é realizado através de procedimentos externos e internos.

Artigo 40 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um dos seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível de escolaridade.

Artigo 41 - A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe / Ano / Série ou Termo quanto à necessidade de atividades de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

VI – proporcionar reflexão da atuação e metodologia do professor mediante os resultados.

Artigo 42 - A avaliação do rendimento do aluno se dá de forma contínua e sistemática, ao longo do bimestre e de todo ano letivo, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incide sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos estabelecidos nos planos escolares.

§ 1º - Os alunos são informados dos critérios e objetivos de cada instrumento de avaliação a ser utilizado, com devolutiva.

§ 2º - O registro dos resultados do processo de avaliação é realizado por meio de sínteses bimestrais e finais em cada disciplina.

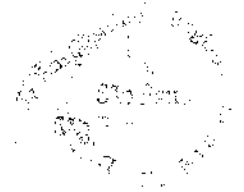
§ 3º - Os resultados da avaliação devem ser analisados com os alunos e comunicados aos pais ou responsáveis.

Artigo 43 - As sínteses bimestrais e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, são efetuadas em escala numérica de notas, em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - É considerada como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

§ 2º - O professor deve registrar as sínteses bimestrais e finais e entregá-las à secretaria da unidade no prazo determinado.

Artigo 44 - Ao final de cada bimestre, os alunos com desempenho insatisfatório, devem, a critério do Conselho de Classe / Ano / Série, cumprir atividades de recuperação.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 45 - Ao final do ano letivo, o professor emite, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressa a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo aluno, como um todo, ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no 'caput' deste artigo.

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe e Série/Ano reúnem-se, bimestralmente, e no fim do ano letivo, para analisarem os resultados das avaliações e decidirem, prevalecendo a coerência entre as áreas do conhecimento, sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação.

Artigo 46 - A direção da escola deve assegurar que os resultados bimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no Sistema Informatizado da Secretaria de Estado da Educação as notas e frequência dos alunos.

Parágrafo único - A direção da escola deve viabilizar o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação, ou por outro meio, ao término de cada bimestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

Artigo 47 - Com o objetivo de analisar, e refletir sobre os procedimentos de ensino adotados e os resultados de aprendizagem alcançados, constam do calendário escolar, além de outras, as seguintes reuniões bimestrais:

- I - dos Conselhos de Classe / Ano / Série;
- II - com pais e alunos.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Avaliação Escolar

Artigo 48 - O Regimento da Unidade Escolar também baseou-se na DELIBERAÇÃO CEE Nº 155/2017 em que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis Fundamental Anos Finais e Médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 49- O direito à educação escolar, com progresso nos estudos, é entendido, nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, definidas no Parecer CNE/CEB nº 07/2010, como um direito inalienável do ser humano.

Parágrafo único - A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III – A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação e ao progresso nos estudos.

Artigo 50 - A escola do Sistema Estadual de Ensino deverá atuar de maneira a assegurar a cada estudante o acesso ao conhecimento traduzido nos currículos e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

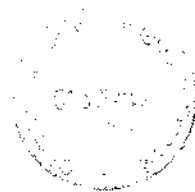
Artigo 51 - O currículo exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Artigo 52 - Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei nº 9.394/96 devem ser compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si.

Artigo 53 - A escola deverá formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

Artigo 54 - O Regimento Escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para:

- I – a execução da proposta pedagógica;
- II – a oferta de uma educação com vistas ao aprendizado e progresso dos alunos;
- III – a participação dos professores:
 - a) em reuniões de trabalho coletivo e no planejamento e execução das ações educativas, de modo articulado;



REGIMENTO ESCOLAR

- b) na avaliação das aprendizagens dos alunos;
- c) na promoção de atividades individuais e coletivas de reforço e recuperação para os alunos de menor rendimento.

CAPÍTULO V

Da Continuidade Dos Estudos

Artigo 55 - A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

Artigo 56 - O ingresso nos anos finais do ensino fundamental assim como no ensino médio expõe os alunos a grande diversidade de professores e componentes curriculares, e requer especial atenção das escolas e dos professores em relação:

I – à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores, a fim de que os alunos sejam apoiados e orientados a essa nova sistemática, bem como possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem;

II – ao fortalecimento da autonomia desses alunos, oferecendo-lhes condições e ferramentas para acessar e interagir com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Artigo 57 - A classificação em qualquer série ou etapa, pode ser feita:

I) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

II) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

III) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

Artigo 58 - A escola poderá organizar classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, arte, ou outros componentes curriculares.

Artigo 59 - A escola deve estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo único – Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

- a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;
- c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

Artigo 60 - No caso dos alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser observada a Deliberação CEE nº 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade.

Artigo 61 - A proposta pedagógica da escola deve indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental Anos Finais e Médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

Artigo 62 - A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elisabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96. Art. 18 Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

- a) divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;
- b) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- c) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;

IV – assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI – atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos falem às aulas, devendo a escola:

- a) alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
- b) alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
- c) fornecer os mecanismos de compensação de ausências.
- d) submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;

VII – possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;

VIII – possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;

IX – possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Artigo 63 – O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre



REGIMENTO ESCOLAR

os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

§ 1º Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registradas em documento próprio nos termos da proposta pedagógica da escola e do Regimento Escolar.

§ 2º A escola deverá reunir um Conselho de Classe, órgão colegiado, formado por seu corpo docente, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos em seu Regimento Escolar.

§ 3º O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

CAPÍTULO VI

Do Pedido De Reconsideração Contra Avaliação Durante O Período Letivo

Artigo 64 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 65 - As formas de avaliação, incluído o seu resultado final, realizadas pela escola, assim como os critérios de promoção e retenção dos estudantes são expressos no seu Projeto Pedagógico e explicitados no Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A escrituração destas avaliações e resultados deve ser registrada em documento próprio nos termos do Projeto Pedagógico e Plano Escolar da escola.

§ 2º - As informações descritas no caput devem ser divulgadas para pais e estudantes no ato da matrícula e ser do conhecimento de toda a equipe pedagógica.

Artigo 66 - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais podem solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que é apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deve ser protocolado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola tem o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo estabelecido implica no deferimento do pedido.

Artigo 67 - Da decisão da escola, cabe recurso à Diretoria de Ensino.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deve ser protocolado na escola, que o encaminha em até 3 dias úteis de seu recebimento.

§ 2º - A Diretoria de Ensino emite sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo estabelecido em legislação vigente.

§ 3º - Na análise do recurso é considerado:

1 – o cumprimento das normas regimentais no processo de retenção.

2 – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 4º - A decisão do Dirigente de Ensino é comunicada à escola que informa o interessado imediatamente.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 68 - Da decisão do Dirigente, cabe recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino

Artigo 69 - No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

Artigo 70 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

- I – o Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 71 - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elysabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel. (19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I – regimento escolar;
- II – planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III – instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;
- IV – atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V – proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI – avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII – histórico escolar do aluno;
- VIII – diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX – atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X – análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI – declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII – relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 5º Na análise do recurso deverá ser considerado:

- I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;



REGIMENTO ESCOLAR

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – apresentação de fato novo.

§ 6º O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

§ 8º A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Artigo 72 - Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010,

II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;

III – a apresentação de fato novo.

Artigo 73 - A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel. (19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 74 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:

I – o Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;

II – a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

Artigo 75 - As formas de avaliação, incluído o seu resultado final, realizadas pela escola, assim como os critérios de promoção e retenção dos estudantes são expressos no seu Projeto Pedagógico e explicitados no Regimento Escolar, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A escrituração destas avaliações e resultados deve ser registrada em documento próprio nos termos do Projeto Pedagógico e Plano Escolar da escola.

§ 2º - As informações descritas no caput devem ser divulgadas para pais e estudantes no ato da matrícula e ser do conhecimento de toda a equipe pedagógica.

Artigo 76 - Divulgado o resultado final das avaliações, os estudantes retidos ou seus representantes legais podem solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que é apreciada nos termos do Regimento Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração de que trata o caput deve ser protocolado na escola em até 5 dias úteis da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola tem o prazo de 10 dias, a partir da data do pedido, para informar sua decisão.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - A não manifestação da escola no prazo estabelecido implica no deferimento do pedido.

Artigo 77 - Da decisão da escola, cabe recurso à Diretoria de Ensino

§ 1º - O recurso de que trata o caput deve ser protocolado na escola, que o encaminha em até 3 dias úteis de seu recebimento.

§ 2º - A Diretoria de Ensino emite sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo estabelecido em legislação vigente.

§ 3º - Na análise do recurso é considerado:

1 – o cumprimento das normas regimentais no processo de retenção.

2 – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.

§ 4º - A decisão do Dirigente de Ensino é comunicada à escola que informa o interessado imediatamente.

Artigo 78 - Da decisão do Dirigente, cabe recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação Da Educação Especial

Artigo 79 - A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 80 - O atendimento educacional dos alunos deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino.

Parágrafo único: A escola integra o sistema estadual de ensino organizada para o atendimento desses educandos, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, recomendando-se intercâmbio e cooperação entre as escolas, sempre que possam proporcionar o aprimoramento dessas condições.

Artigo 81 - A escola integra o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverá:

I – efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;

II – implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

III – manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;

IV – realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

V – garantir a presença de intérpretes da Libras e guias-intérpretes, sempre que necessário;

VI – garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores – atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante – ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;

VII – dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;



REGIMENTO ESCOLAR

VIII – manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;

IX – garantir apoios pedagógicos, tais como:

a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

b) atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

Artigo 82 - Aplicam-se a esses alunos os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Parágrafo único – O previsto no caput deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.

Artigo 83 - Os alunos, poderão receber certificado de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de suas deficiências.



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 84 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II - currículos;
- III - progressão continuada e ciclos de aprendizagem;
- IV - progressão parcial;
- V - projetos especiais;
- VI - estágio profissional.

CAPÍTULO II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Seção I – Da Educação Básica

Artigo 85 - A Escola oferece a Educação Básica, com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de acordo com o currículo estabelecido pela Secretaria Estadual de Educação e constante da sua proposta pedagógica.

§ 1º - O Ensino Fundamental, com a duração de quatro anos, é oferecido em regime de progressão continuada e organizado em três ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos quatro anos:

- 1- Ciclo Inicial, do 1º ao 3º anos;



REGIMENTO ESCOLAR

- 2- Ciclo Intermediário, do 4º. Ao 6º anos;
- 3- Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 2º - A escola oferece do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

§ 3º - O Ensino Médio, com a duração de três anos, é oferecido em regime de progressão parcial de estudos.

Artigo 86 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, oferece, ainda:

1) Educação Especial, para alunos com necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada nos princípios da educação inclusiva;

Artigo 87 - Esta escola pode instalar outros cursos ou projetos especiais com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental e Médio.

Artigo 88 - A instalação de novos cursos está sujeita à aprovação do Conselho de Escola e a autorização dos órgãos centrais ou locais da administração.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Artigo 89 - O currículo dos cursos ministrados por esta unidade escolar é consubstanciado por todas as ações voltadas para os objetivos educacionais, estabelecidos nos planos de curso e de ensino.

Artigo 90 - O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio conta com uma base comum nacional obrigatória e uma parte diversificada, de modo a atender as necessidades da comunidade, observada a legislação específica.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 91 - A Proposta Pedagógica e o Plano de Gestão explicitam o planejamento, execução, duração e avaliação que os componentes curriculares recebem da Matriz Curricular

Artigo 92 - A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
- IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044/1969;
- V – que tenha prole.

Artigo 93 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e é ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa dos alunos.

Artigo 94 - O ensino da língua espanhola integra obrigatoriamente o currículo do ensino médio desta escola de forma a possibilitar ao aluno a faculdade de cursá-lo ou não.

CAPÍTULO IV

Da Progressão Continuada e dos Ciclos de Aprendizagem

Artigo 95 - O Ensino Fundamental, em Regime de Progressão Continuada, oferecido por esta escola é organizado em 3 (três) Ciclos de Aprendizagem, com a duração de três anos cada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 96 - Os Ciclos de Aprendizagem propiciam condições pedagógicas para que crianças e adolescentes sejam mais bem atendidos durante seu processo de aprendizagem escolar.

Artigo 97 - A organização do ensino em Ciclos de Aprendizagem assegura um tempo de aprendizagem mais condizente com as características individuais do aluno, suas condições sociais e com o trabalho escolar centrado em aprendizagem contínua e progressiva do educando.

Parágrafo único – A organização do ensino requer acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho do aluno, das condições escolares e das situações didáticas, com vista a orientar a equipe escolar para intervenção pedagógica imediata, nas formas de estudos contínuos de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, dentro e/ou fora do horário regular de aula do aluno.

Artigo 98 - Os Ciclos de Aprendizagem têm por objetivo:

I - assegurar condições de ensino e de aprendizagem, segundo o critério da flexibilização do tempo escolar, do desenvolvimento contínuo, articulado e progressivo dos diferentes conteúdos que compõem o currículo do Ensino Fundamental;

II - evidenciar a importância que o tempo escolar representa para a organização do ensino e para a efetivação de aprendizagens contínuas e progressivas de todos os alunos, em geral, e de cada um, em particular;

III - assegurar ao aluno em situação de dificuldade de aprender, um ensino a partir de seus conhecimentos prévios, com vista às aprendizagens definidas para cada ano de cada Ciclo do Ensino Fundamental;

IV - orientar os gestores e os professores no reagrupamento de alunos, subsidiando a organização dos processos de ensino, acompanhamento e avaliação contínua da aprendizagem;

V - destacar a importância de intervenções pedagógicas resultantes de ações de reforço, recuperação e aprofundamento curricular, como mecanismos necessários à aprendizagem contínua e progressiva do aluno;



REGIMENTO ESCOLAR

VI - identificar os conhecimentos não apropriados pelos alunos para subsidiar a promoção de intervenções pedagógicas de reforço e/ou recuperação;

VII - oferecer a pais ou responsáveis parâmetros que orientem o acompanhamento das aprendizagens conquistadas pelos alunos.

Artigo 99 - O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, organizado em 3 (três) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos nove anos:

I - Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º anos;

II - Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º anos;

III - Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

Artigo 100 - O Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º anos) tem como finalidade propiciar aos alunos os processos de alfabetização, letramento, diversas formas de expressão e de iniciação ao aprendizado da Matemática, Ciência, História e Geografia, de modo a capacitá-los, até o final do Ciclo, a fazer uso da leitura e da linguagem escrita nas diferentes situações de vida, dentro e fora da escola.

§ 1º – Ao final do 3º ano, os alunos que não desenvolveram competências definidas para o Ciclo de Alfabetização, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 3º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 2º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo de Alfabetização, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Intermediário.

Artigo 101 - O Ciclo Intermediário (4º ao 6º anos) tem como finalidade assegurar a continuidade e o aprofundamento das competências leitora e escritora dos alunos, com ênfase na organização e produção escrita em consonância com a norma padrão e com conteúdos desenvolvidos nas diferentes áreas de conhecimento.

§ 1º – No 4º e 5º anos o ensino é desenvolvido, predominantemente, por professor polivalente e, a partir do 6º ano, por professor especialista.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elysabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel. (19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º – Cabe à equipe gestora e aos professores, em especial os que atuam no Ciclo Intermediário, promover condições pedagógicas que assegurem aprendizagens escolares necessárias à transição do ensino por professor polivalente ao do especialista.

§ 3º – Ao final do 6º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Intermediário, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 6º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 4º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Final.

Artigo 102 - O Ciclo Final (do 7º ao 9º anos) tem como finalidade assegurar a aprendizagens definidas para esse Ciclo, que consolidem o currículo escolar previsto para o Ensino Fundamental.

§ 1º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial em até 3 (três) disciplinas, exceto Língua Portuguesa e Matemática, podem iniciar a 1ª série do Ensino Médio, desde que tenham condições de realizar estudos dos conteúdos curriculares definidos para o Ciclo Final, nos quais apresentem defasagem de aprendizagem.

§ 2º - Ao término do 9º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 9º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 3º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, o aluno conclui o Ensino Fundamental.

Artigo 103 - Cabe à equipe escolar, gestores e professores, identificar alunos de 1º a 9º anos do Ensino Fundamental e os respectivos objetos de conhecimento dos quais não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço e recuperação contínuos ou intensivos em classes dos respectivos anos com até 20 alunos, mais adequadas as suas necessidades.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único- Compete à equipe gestora, ouvidos os professores, decidir sobre a organização de classes definida no parágrafo anterior, mediante parecer do supervisor de ensino da escola e homologação do dirigente regional de ensino.

Artigo 104 - A consolidação de aprendizagens no Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada, organizado em 3 (três) Ciclos, tem acompanhamento e avaliação contínuos e sistemáticos do desempenho do aluno e do ensino, para orientar intervenções pedagógicas, nas formas de estudos de reforço e/ou recuperação contínuos e intensivos, se necessário, dentro ou fora do horário regular de aula do aluno.

Parágrafo único - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens de cada aluno devem ser contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem, sistematizados periodicamente por professores e gestores que integram os Conselhos de Classe/Ano e Ciclo, realizados, respectivamente, ao final do bimestre, do ano e do ciclo.

CAPÍTULO V

Da Progressão Parcial

Artigo 105 - Esta escola adota, no Ensino Médio regular, o regime de progressão parcial de estudos para os alunos que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares é classificado na série subsequente, devendo cursar, concomitantemente ou não, estes componentes curriculares ou submeter-se, nesta série, a estudos paralelos de recuperação ou dependência, nos componentes em que foi reprovado.

§ 2º - Os alunos de que trata o § 1º, são matriculados nesses componentes curriculares, em classe ou turma a ser definida pela secretaria da escola, e são submetidos aos mesmos critérios de avaliação de desempenho, definidos para a série ou termo em curso.





REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - O aluno com rendimento insatisfatório em mais de três componentes curriculares é classificado na mesma série, ficando dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito no período letivo anterior.

Artigo 106 - É admitida a progressão parcial de estudos aos alunos do 9º ano do ensino fundamental.

Artigo 107 - Os procedimentos adotados para o regime de progressão parcial de estudos são disciplinados na Proposta Pedagógica da Escola e Plano de Gestão.

CAPÍTULO VI

Da Educação Especial

Artigo 108 - A educação especial tem como objetivo garantir atendimento adequado aos alunos com necessidades educacionais especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia.

Artigo 109 - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais:

I - alunos com deficiência física, mental/intelectual, sensorial e múltipla, que demandem atendimento educacional especializado;

II - alunos com altas habilidades, superdotação e grande facilidade de aprendizagem, que os levem a dominar, rapidamente, conceitos, procedimentos e atitudes;

III - alunos com transtornos invasivos de desenvolvimento;

IV - alunos com outras dificuldades ou limitações acentuadas no processo de desenvolvimento, que dificultam o acompanhamento das atividades curriculares e necessitam de recursos pedagógicos adicionais.

Artigo 110 - São considerados alunos com altas habilidades/superdotação, aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com áreas do



REGIMENTO ESCOLAR

conhecimento humano, isoladas ou combinadas, tais como as áreas intelectual, acadêmica, psicomotora, de liderança e de criatividade, associados a um alto grau de motivação para a aprendizagem e para a realização de tarefas em assuntos de seu interesse

Artigo 111 - O atendimento ao aluno com altas habilidades/superdotação, deve se pautar:

I – rotineira e basicamente, pelo aprofundamento e/ou enriquecimento curricular que promovam, em horário de aula ou em turno diverso, o desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e interesses apresentados pelo aluno, articuladamente aos demais programas e projetos da Pasta, com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação e através de parcerias com empresas e/ou instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e promoção da pesquisa, das artes e dos esportes.

Artigo 112 - Tratando-se de aluno com altas habilidades/superdotação no campo acadêmico, que apresente grande facilidade e rapidez no domínio de conceitos e procedimentos em todas as áreas do conhecimento (línguas, matemática, ciências da natureza e ciências humanas), a escola pode lhe oferecer oportunidades de vivência de atividades de aceleração de estudos, respeitada a legislação vigente.

Artigo 113 - O atendimento escolar a ser oferecido ao aluno com necessidades educacionais especiais, deve ser orientado por avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor, Professor Coordenador e Professor da sala comum, podendo, ainda, contar, com relação aos aspectos físicos, motores, visuais, auditivos e psicossociais, com o apoio de professor especializado da Diretoria de Ensino e de profissionais da área da saúde.

Artigo 114 - Os alunos com necessidades educacionais especiais, ingressantes no 1º ano do ensino fundamental ou que venham transferidos para qualquer ano/série ou



REGIMENTO ESCOLAR

etapa do ensino fundamental e médio, são matriculados, preferencialmente, em classes comuns do ensino regular, excetuando-se os casos cuja situação específica não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º - O encaminhamento dos alunos de que trata o caput deste artigo para serviços de apoio pedagógico especializado em salas de recursos faz-se somente após avaliação pedagógica acompanhada, preferencialmente, de laudo médico.

§ 2º - O atendimento dos alunos em salas de recursos é realizado no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

§ 3º - Aplicam-se aos alunos da modalidade de educação especial, as mesmas regras previstas no regimento da escola para fins de classificação em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola.

Artigo 115 - A avaliação do processo de aprendizagem contempla os objetivos educacionais desenvolvidos, visando a orientação das ações pedagógicas quanto à necessidade de adaptações curriculares, possibilitando aos alunos o acesso às situações escolares regulares.

Artigo 116 - O professor da sala regular de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais deve registrar a evolução do aluno, bimestralmente, em relatórios individuais e em ficha própria.

Artigo 117 - O Serviço de Apoio Pedagógico Especializado oferecido em salas de recursos pode ser instalado na própria escola, se houver espaço físico não segregado, demanda que justifique sua instalação e professor especializado.

§ 1º - Se não houver sala de recursos na própria escola, os alunos que necessitarem de atendimento são encaminhados para as salas de recursos instaladas em escolas da região.

§ 2º - O projeto pedagógico da escola deve institucionalizar a oferta dos Serviços de Apoio Pedagógicos Especializados.

§ 3º - As atribuições do professor do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado respeitam a legislação vigente e são contempladas no projeto pedagógico da escola.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - A elaboração e a execução do plano de trabalho do Serviço de Apoio Pedagógico Especializado é de competência do professor que atua no mesmo, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Artigo 118 - Cabe aos Conselhos de Classe/Série/Ano, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado por professor da área, contendo parecer conclusivo sobre a situação escolar dos alunos atendidos pelos diferentes serviços de apoio especializado, acompanhado das fichas de observação periódica e contínua.

Artigo 119 - Em se tratando de aluno com significativa defasagem idade/série/ano e severa deficiência intelectual ou grave deficiência múltipla, que não puder atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do ensino fundamental, pode, de acordo com a legislação vigente, ser expedida declaração com terminalidade específica de determinada série/ano, acompanhada de histórico escolar e da ficha de observação contendo, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

§ 1º - A terminalidade prevista no caput deste artigo somente pode ocorrer em casos plenamente justificados mediante relatório de avaliação pedagógica, balizada por profissionais da área da saúde, com parecer aprovado pelo Conselho de Escola e visado pelo Supervisor de Ensino.

§ 2º - A escola deve articular-se com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Artigo 120 - É assegurado aos educandos com necessidades especiais:

I. currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

II. terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, e aceleração para aqueles que possuem condições e que necessitarem;

III. formação continuada/capacitação aos professores do ensino regular, em reuniões pedagógicas coletivas, para trabalharem com esses educandos e promoverem sua inclusão social.

Artigo 121 - O projeto pedagógico da escola e o plano de gestão contemplam a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão na escola buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único - Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Artigo 122 - A Diretoria de Ensino, através de ofício, é comunicada, para providências quanto a contratação de profissional cuidador, para os alunos matriculados na escola com limitações motoras e outras que lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporária no autocuidado, impedindo-os de realizar, dentre outras, atividades relacionadas a:

I - alimentação;

II - higiene bucal e íntima;

III - utilização de banheiro,

IV - locomoção;

V - administração de medicamentos constantes de prescrição médica, mediante autorização escrita dos responsáveis.

Artigo 123 - A Escola comunica, através de ofício, a Diretoria de Ensino quando forem matriculados, em salas de aulas comuns, alunos surdos ou com deficiência



REGIMENTO ESCOLAR

auditiva, que não se comunicam oralmente, a fim de que sejam contratados/admitidos professores interlocutores de Libras.

Artigo 124 - A admissão do docente interlocutor da LIBRAS/Língua Portuguesa assegura, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, que não se comunicam oralmente, a comunicação interativa professor-aluno no desenvolvimento das aulas, possibilitando o entendimento e o acesso à informação, às atividades e aos conteúdos curriculares, no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 125 - Cabe à escola:

- I - prever em seu projeto político-pedagógico as diretrizes operacionais da educação inclusiva;
- II - regularizar o registro de matrícula dos alunos com necessidades educacionais especiais junto ao Sistema de Cadastro de Alunos do Estado.

CAPÍTULO VII

Dos Projetos Especiais

Artigo 126 - Esta escola desenvolve, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/série;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura, trabalho, saúde e lazer;
- VI – mediação de conflitos
- VII - outros



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe, série ou ciclo.

§ 2º - As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos gerais, são planejados e desenvolvidos pelos profissionais da própria escola.

CAPÍTULO VIII

Do Estágio Profissional

Artigo 127 - Os alunos do Ensino Médio regular, podem participar de programas de estágio como um ato educativo que visa à preparação para o mundo produtivo e sua adaptação às novas formas de organização do trabalho.

Artigo 128 - O estágio curricular do Ensino Médio caracteriza-se como uma oportunidade de complementação curricular aberta ao aluno, em caráter optativo, que tem como objetivos:

I - assegurar ao aluno a vivência no mundo empresarial de experiências profissionais por meio da realização de atividades de aprendizagem social, profissional e ou cultural imprescindíveis a uma vida cidadã;

II - valorizar a experiência profissional e o estudo não formal;

III - refletir sobre a realidade vivenciada no mercado de trabalho;

IV - desenvolver valores, postura ética e responsável e aptidões para uma vida produtiva.

Artigo 129 - Está apto à realização do estágio o aluno frequente e matriculado no Ensino Médio frequente e com bom desempenho e que contar, no mínimo, com 16 (dezesesseis) anos completos, na data de início do estágio.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 130 - Independentemente da natureza do estágio, a carga horária das atividades a serem realizadas, não pode exceder a 06 (seis) diárias e 30 (trinta) semanais.

Parágrafo único. - A carga horária da jornada de atividades que compõem o estágio é acrescida à carga horária mínima prevista para o Ensino Médio, devendo constar do histórico de conclusão do curso.

Artigo 131 - Para a realização de estágio profissional, a escola deve:

I - celebrar Termo de Compromisso a ser firmado entre o aluno ou seus responsáveis, quando for o caso, e a parte concedente de estágio, sendo a unidade escolar a parte interveniente;

II - exigir, semestralmente, do educando a apresentação de relatório das atividades de estágio realizadas;

III - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, denunciando os casos de descumprimento das normas;

IV - comunicar à parte concedente do estágio, as datas de realização das avaliações escolares.

Parágrafo único. A organização, acompanhamento e avaliação do estágio ficam sob a responsabilidade do Professor Coordenador do Ensino Médio, e na ausência deste, sob a responsabilidade do Vice Diretor ou do Diretor de Escola.

Artigo 132 - A escola pode recorrer aos serviços auxiliares de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições formalmente acordadas, cuidando que, para obtenção do estágio, não seja cobrada do aluno taxa adicional ou outro tipo de pagamento.

Parágrafo único - Os agentes de intermediação de estágio devem, entre outros:

1 - identificar e apresentar à escola oportunidades de estágio em empresas e organizações públicas ou privadas;

2 - facilitar as condições de estágio que constam do instrumento jurídico a ser celebrado;

3 - cadastrar os estudantes por campos específicos de estágio;



REGIMENTO ESCOLAR

4 - adotar as providências relativas à execução de bolsa auxílio e ao seguro obrigatório contra acidentes pessoais;

5- o estágio realizado pelo aluno não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 133 - Cabe ao Professor Coordenador do Ensino Médio:

I - analisar a natureza das atividades propostas pela instituição concedente, avaliando-as quanto à pertinência, oportunidade e valia das experiências oferecidas pela empresa ou instituição concedente;

II - acompanhar a situação de frequência escolar dos estagiários, notificando, de imediato, a instituição concedente em caso de irregularidade;

III - cuidar para que a duração do estágio seja compatível com o horário e a jornada escolar do aluno;

IV - cuidar para que a duração do estágio, pela mesma empresa concedente, não exceda a 02(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais;

V - cuidar que seja assegurado ao estagiário o direito ao período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01(um) ano;

VI - cuidar que seja assegurado ao estagiário o que determina a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho, sendo sua implementação responsabilidade da parte concedente do estágio.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 134 - A organização técnico-administrativa desta escola abrange o:

I - Núcleo de Direção;



REGIMENTO ESCOLAR

II - Núcleo Técnico-Pedagógico;

III - Núcleo Administrativo;

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

Parágrafo Único - Os cargos, funções e postos de trabalho desta escola, bem como as suas atribuições e competências, estão previstos e regulamentados em legislação estadual.

CAPÍTULO II

Do Núcleo de Direção

Artigo 135 - O núcleo de direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único. Integram o núcleo de direção o Diretor de Escola e o Vice-Diretor.

Artigo 136 - A Direção da escola exerce suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução da Proposta Pedagógica;

II - a elevação do nível de desempenho escolar evidenciado pelos instrumentos de avaliação externa e interna;

III - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

IV - o cumprimento dos dias letivos e da carga horária estabelecidos;

V - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

VI - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VII - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;



REGIMENTO ESCOLAR

IX - a comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos;

X - a comunicação, por escrito, quando da ocorrência do limite de 20% (vinte por cento) de faltas dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio:

- a - aos pais;
- b- ao Conselho Tutelar;
- c - à Vara da Infância e da Juventude.

Artigo 137 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO III

Do Núcleo Técnico-Pedagógico

Artigo 138 - O Núcleo Técnico - Pedagógico tem a função de proporcionar apoio técnico aos docentes, relativos à:

I - elaboração, acompanhamento do desenvolvimento da Proposta Pedagógica e intervenções para os ajustes, quando necessário;

II – subsidiar a equipe docente na elaboração do planejamento, considerando o perfil e necessidades do educando, com vistas ao aprimoramento do Processo de Ensino e de Aprendizagem;

III – promover a formação continuada dos professores, considerando o Currículo da rede e as diversas tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs;

IV- garantir o acompanhamento pedagógico da equipe docente a fim de incentivar a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;

V- monitorar a aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações internas e externas, discutindo junto à equipe estratégias para a recuperação contínua dos alunos;



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - Integram o Núcleo Técnico-Pedagógico, o Diretor da Escola e os Professores Coordenadores.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo Administrativo

Artigo 139 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas à:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V - registro e controle de recursos financeiros.
- VI – atendimento à comunidade nas questões referentes à documentação escolar.

Parágrafo único - O Núcleo Administrativo é composto pelo Diretor de Escola, o Vice-Diretor, o GOE e/ou Secretário, os Agentes de Organização Escolar e os Oficiais Administrativos.

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional

Artigo 140 - O núcleo operacional tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de acompanhamento da:

- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único. Integram o núcleo operacional o Zelador, os Agentes de Organização Escolar e os Agentes de Serviços Escolares.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Artigo 141 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercem suas funções, incumbindo-se, além do previsto na legislação vigente, de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica, do plano de gestão, dos planos de curso e dos planos de ensino desta escola;

II - cumprir os planos de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos, elaborando e executando a programação e o planejamento das aulas referente à regência de classe e atividades afins;

IV - planejar e executar atividades de recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório;

V - responsabilizar-se pelo controle da disciplina em sala de aula e da frequência dos alunos, efetuando seu registro nos diários de classe;

VI - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – comunicar aos gestores, com antecedência, suas ausências, exceto em eventualidades, a fim de que possa ser substituído, disponibilizando material pedagógico ao substituto para dar continuidade ao plano de ensino;

VIII - colaborar no processo de orientação educacional atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado;

IX - proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência;

X - participar dos Conselhos de Classe / Ano / Série e do Conselho de Escola;



REGIMENTO ESCOLAR

XI - manter contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

XII - participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade, previstas no calendário escolar;

XIII - participar da Associação de Pais e Mestres e de outras instituições auxiliares da escola;

XIV - executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades e fornecer informações sempre que solicitadas pela Direção da Escola;

XV - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso;

XVI - responsabilizar-se pela entrega de documentos relativos à frequência e rendimento escolar dos alunos, bem como de outros, nos prazos estabelecidos no plano de gestão;

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente

Artigo 142 - Integram o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados nesta escola.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições

Artigo 143 - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

I - coordenar a elaboração do Plano de Gestão da unidade escolar;

II - assegurar a compatibilização dos planos escolares à política de gestão da Secretaria de Estado da Educação;

III - garantir o acompanhamento, avaliação e controle da execução do Plano de Gestão;



REGIMENTO ESCOLAR

IV - responsabilizar-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo de dados educacionais necessários ao planejamento do sistema escolar;

V - coordenar a elaboração do relatório anual da escola;

VI - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais da escola;

VIII - promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;

IX - garantir a disciplina de funcionamento da instituição;

X - estimular a realização de atividades assistenciais pela Associação de Pais e Mestres;

XI - criar condições e estimular a realização de experiências para o aprimoramento do processo educativo.

Artigo 144 - O Vice-Diretor tem as seguintes atribuições:

I - responder pela direção da escola no horário que lhe for determinado pelo Diretor;

II - substituir o Diretor da Escola em suas ausências e impedimentos, na forma que dispuser a legislação pertinente;

III - auxiliar o Diretor da Escola no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

IV - acompanhar e controlar a execução das programações relativas às atividades do núcleo administrativo e do núcleo operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;

V - coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio escolar, do mobiliário e dos equipamentos da escola;

VI - controlar o recebimento e consumo de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Artigo 145 - O Professor Coordenador tem as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elysabeth de Mello Rodrigues

R:Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

- I - auxiliar o diretor da escola na coordenação da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano de Gestão e dos Planos de Curso da unidade;
- II - coordenar a elaboração dos Planos de Ensino desta escola e as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- III - planejar as atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- IV – planejar, organizar e registrar as aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário a ser desenvolvido e o cronograma;
- V - prestar assistência aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria da qualidade de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;
 - d) propondo sistemática de avaliação;
- VI - controlar o cumprimento da carga horária anual de efetivo trabalho escolar e quando necessário, submeter à apreciação do Diretor da Escola o plano de reposição da carga horária prevista e não ministrada;
- VII - coordenar a programação das atividades de recuperação e reforço de alunos;
- VIII - coordenar as atividades planejadas para serem realizadas na unidade escolar, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, efetuando o seu registro, e informando a secretaria da escola a frequência dos professores;
- IX - participar, auxiliando o Diretor da escola na coordenação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano / Série;
- X - avaliar os resultados da escola, nas avaliações internas e externas, consubstanciando-os em relatórios a serem submetidos ao Conselho de Escola;
- XI - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de ensino;
- XII - acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos, identificando as causas dos resultados insatisfatórios, propondo medidas para saná-las;



REGIMENTO ESCOLAR

XIII - atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

XIV - assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

XV - assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento / nível, objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

XVI - conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;

XVII - garantir o acesso e a utilização dos materiais e do currículo oficial;

XVIII - divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis.

Artigo 146 - São atribuições do Professor Coordenador, além das fixadas no artigo anterior:

I - orientar e auxiliar os docentes:

a) no acompanhamento das propostas curriculares organizadas pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação;

b) no planejamento das atividades de ensino das diferentes áreas e disciplinas em cada bimestre;

c) na compreensão da proposta de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada ano/semestre/bimestre;

d) na seleção de estratégias que favoreçam as situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;

e) no monitoramento das avaliações bimestrais;

f) no monitoramento dos projetos de recuperação bimestral;

g) na identificação de atitudes e valores que permeiem os conteúdos e os procedimentos selecionados, imprescindíveis à formação de cidadãos afirmativos.

II – apoiar as ações de capacitação dos professores;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elysabeth de Mello Rodrigues

R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel. (19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

III – participar das alternativas de oferta do ensino médio, com vistas a assegurar sua integração ao desenvolvimento social e regional e/ou a seu enriquecimento curricular diversificado;

IV - articular o planejamento das séries finais do Ensino Fundamental com o planejamento das séries iniciais, e com o das séries do Ensino Médio;

V - observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

VI - estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade;

VII – apoiar organizações estudantis que fortaleçam o exercício da cidadania e ações/organizações que estimulem o intercâmbio cultural, de integração participativa e de socialização.

Artigo 147 - O Professor Mediador Escolar e Comunitário do Sistema de Proteção Escolar tem as seguintes atribuições:

I - adotar práticas de mediação de conflitos no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações e programas de Justiça Restaurativa;

II - orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;

III - analisar as ocorrências e os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;

IV - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;

VI - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

Artigo 148 - A sala ou ambiente de leitura conta com um professor responsável por seu funcionamento, a quem cabe:



REGIMENTO ESCOLAR

I – comparecer a Orientações Técnicas, atendendo a convocação ou indicação específica;

II - participar das aulas de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs) realizadas na escola, para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais Professores em sala de aula;

III – elaborar o projeto de trabalho;

IV – planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à proposta pedagógica da escola e à programação curricular;

V – orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;

VI – selecionar e organizar o material documental existente;

VII – coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular da sala, cuidando:

a) da organização e do controle patrimonial do acervo e das instalações;

b) do desenvolvimento de atividades relativas aos sistemas informatizados;

VIII - elaborar relatórios com o objetivo de promover a análise e a discussão das informações pela Equipe Pedagógica da escola;

IX – organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos;

X – incentivar a visitação participativa dos professores da escola à sala ou ao ambiente de leitura, para utilização em atividades pedagógicas;

XI - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

XII – ter habilidade com programas e ferramentas de informática.

Artigo 149 - Ao Gerente de Organização Escolar cabe a responsabilidade básica da organização, execução e supervisão das atividades pertinentes à secretaria.

Artigo 150 - O Gerente de Organização Escolar tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do Plano de Gestão;

II - elaborar a programação das atividades da secretaria;



REGIMENTO ESCOLAR

III - distribuir o serviço entre os Agentes de Organização Escolar, indicados para a secretaria pelo diretor da escola, orientando, controlando e supervisionando a sua execução;

IV - zelar pelo cumprimento de normas e prazos para execução dos serviços;

V - executar os procedimentos relativos à posse e exercício de funcionários, admissão e ou contratação de servidores para atuarem na escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;

VI - executar os procedimentos relativos ao pagamento dos funcionários e servidores da escola, submetendo-os à apreciação do Diretor;

VII - manter atualizados o prontuário dos funcionários e servidores da unidade escolar;

VIII - verificar a regularidade dos documentos referentes à matrícula, classificação, reclassificação, equivalência de estudos e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;

IX - manter atualizado o cadastro de alunos;

X - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

XI - preparar a escala de férias dos funcionários e servidores da escola, submetendo-a a aprovação do Diretor;

XII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;

XIII - atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e a legislação;

XIV - redigir correspondência oficial;

XV - instruir expedientes;

XVI - elaborar proposta das necessidades de material permanente e de consumo;

XVII - elaborar relatório das atividades da secretaria e participar da elaboração dos relatórios anuais da escola.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas atribuições, o Secretário de Escola, até a extinção do respectivo cargo, exerce, além das atividades previstas em regulamento



REGIMENTO ESCOLAR

próprio, aquelas relacionadas às ações da Secretaria Escolar, que lhe forem determinadas pelo Gerente de Organização Escolar ou Diretor da Escola.

Artigo 151 - Os Agentes de Organização Escolar, indicados pelo diretor da escola para atuarem na secretaria, subordinam-se ao Gerente de Organização Escolar e têm as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar;

II - elaborar documentos relativos à vida escolar dos alunos;

III - preparar e afixar em locais próprios quadros de horários de aulas;

IV - registrar e arquivar as atas com as sínteses dos resultados bimestrais e finais do processo de avaliação do desempenho dos alunos;

V - registrar e arquivar as atas de reuniões administrativas;

VI - registrar e arquivar os termos de visita de supervisores de ensino e de outras autoridades de ensino;

VII - incinerar os documentos considerados inservíveis;

VIII - manter registros atualizados de dados estatísticos e de informações educacionais;

IX - preparar relatórios, comunicados e editais relativos às atividades escolares;

X - manter organizado o protocolo e os arquivos escolares;

XI - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola;

XII - registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;

XIII - preparar e expedir documentos relativos à frequência do pessoal docente, administrativo e técnico;

XIV - organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

XV - preparar folhas de pagamento, de vencimentos e salários do pessoal da escola;

XVI - preparar escala de férias anuais dos servidores em exercício na escola;



REGIMENTO ESCOLAR

- XVII - requisitar, receber e controlar material de consumo;
- XVIII - preparar expedientes de prestação de contas;
- XIX - manter registros do material permanente da escola, bem como elaborar inventário anual de bens patrimoniais;
- XX - organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;
- XXI - atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- XXII - outras, relacionadas com sua área de atuação que lhe forem cometidas pelo Gerente de Organização Escolar.

Artigo 152 - Os Agentes de Organização Escolar indicados pelo Diretor da Escola para controlar, orientar e auxiliar os alunos no interior do prédio e no perímetro escolar tem as seguintes atribuições:

- I - controlar a movimentação dos alunos no recinto da escola e em suas imediações, inclusive dentro da sala, na ausência do professor, orientando-os quanto a normas de comportamento;
- II - informar a direção da escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV - atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola;
- VI - providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente;
- VII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhes forem atribuídas pela Direção.

Artigo 153 - O zelador tem as seguintes atribuições:

- I - proceder à abertura e fechamento do prédio, nos horários fixados pelo diretor da escola;
- II - manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;



REGIMENTO ESCOLAR

- III - controlar a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio;
- IV - manter a vigilância do prédio e de suas dependências;
- V - zelar pela conservação e asseio do edifício, instalações, móveis e utensílios da escola e de suas instituições;
- VI - providenciar a execução de pequenos reparos nas dependências do prédio, suas instalações, equipamentos, máquinas e utensílios;
- VII - encarregar-se da execução e manutenção da limpeza das áreas externas do edifício;
- VIII - auxiliar a secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;
- IX - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

CAPÍTULO IX

Das Competências

Artigo 154 - São Competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I - submeter à aprovação do Conselho de Escola a definição da linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;
- II - enviar à Diretoria de Ensino, conforme orientações no prazo estabelecido pela mesma, o Plano de Gestão da unidade, aprovado pelo Conselho de Escola, para homologação e seus anexos anualmente;
- III - autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- IV - propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
- V - atribuir classes e aulas aos professores da escola, nos termos da legislação;
- VI - estabelecer o horário de aulas e de expediente da secretaria da unidade escolar;
- VII - conferir e assinar, juntamente com o Gerente, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela escola;



REGIMENTO ESCOLAR

- VIII - convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;
- IX - presidir solenidades e cerimônias da escola;
- X - representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- XI - submeter à aprovação do Conselho de Escola propostas de utilização do prédio ou dependências da escola para outras atividades que não as de ensino;
- XII - encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mestres aos órgãos competentes para registro;
- XIII - submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado;
- XIV - encaminhar à Diretoria Regional de Ensino relatório anual das atividades da escola;
- XV - aplicar penalidade de advertência e suspensão limitada a 05 (cinco) dias aos alunos da escola;
- XVI - decidir sobre reconsiderações interpostas por alunos ou seus responsáveis, relativas à verificação do rendimento escolar, após ouvir os Conselhos de Classe / Ano / Série;
- XVII - responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- XVIII - expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XIX - avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
- XX - delegar atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;
- XXI - decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XXII - apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;



REGIMENTO ESCOLAR

XXIII - decidir casos emergenciais, omissos no presente regimento ou nas disposições legais, representando ao Conselho de Escola e às autoridades superiores;

XXIV - dar posse e exercício a funcionários e servidores classificados na escola;

XXV - conceder prorrogação de prazo para posse e exercício de servidores, observadas as disposições específicas da legislação em vigor;

XXVI - conceder período de trânsito;

XXVII - aprovar a escala de férias dos servidores da escola;

XXVIII - controlar a frequência diária dos servidores subordinados e atestar a frequência mensal;

XXIX - autorizar a retirada de servidor durante o expediente, respeitando a legislação vigente;

XXX - decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos de abono ou justificção de faltas ao serviço;

XXXI - propor a designação ou dispensa de servidor para funções de: Vice-Diretor, Professor Coordenador, Gerente de Organização Escolar e Zelador;

XXXII - autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

XXXIII - indicar servidor para receber verbas para aquisição de material de consumo e despesa de pronto pagamento, controlar sua aplicação e prestação de contas.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 147 - A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência, a qualidade e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

I - Formas de ingresso, classificação e reclassificação

II – Adaptação de estudos



REGIMENTO ESCOLAR

- III – Avaliação de competências
- IV – Aproveitamento de estudos
- V - Frequência e compensação de ausências
- VI – Promoção, retenção e recuperação
- VII- Equivalência de Estudos
- VIII- Protagonismo e Voluntariado
- IX - Expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 148 - A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio candidato, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I - por ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II - por classificação em qualquer ano/série, exceto o primeiro do Ensino Fundamental;
- III- por reclassificação, a partir da matrícula inicial prevista no inciso I.

Artigo 149 - A classificação ocorre:

- I - por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada série/ ano, durante os ciclos;
- II - por promoção, ao final dos ciclos do Ensino Fundamental e ao final de cada série para os alunos do Ensino Médio;
- III - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV - mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 150 - A reclassificação do aluno, em série ou ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/série ou ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorre a partir de:

I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno, quando maior de idade, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- a) provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- b) uma redação em língua portuguesa;
- c) parecer do Conselho de Classe e Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendido;
- d) parecer conclusivo do diretor.

Artigo 151 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, a reclassificação pode ser aplicada em qualquer época do período letivo.

Artigo 152 - O aluno pode ser reclassificado, em série/ano mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do ensino médio.

Artigo 153 - Sempre que necessário, os Conselhos de Classe e Série/Ano, respeitada a legislação vigente, estabelecem outros procedimentos para:

- I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II - estudos e atividades de recuperação;
- III- promoção e retenção parcial;
- IV - avaliação de competências;
- V - aproveitamento de estudos.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Adaptação de Estudos

Artigo 154 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio é submetido a processo de adaptação o aluno que for recebido por transferência e apresentar diversidade entre o currículo dos anos / séries ou termos, já cursados na escola de origem e o previsto para os mesmos anos / séries ou termos nesta escola.

Parágrafo único - As adaptações são indicadas em função do currículo em vigor para o ano / série, para os componentes curriculares da base comum nacional e os obrigatórios estabelecidos em lei.

Artigo 155 - Na adaptação, o aluno é submetido às atividades e orientações de estudos conduzidas pelo professor da classe ou por professor responsável pelo componente curricular.

Parágrafo único - Os resultados obtidos, através dos procedimentos de adaptação devem constar dos registros da escola e do prontuário do aluno.

Artigo 156 - A escola dispensa o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno transferido, mediante parecer devidamente fundamentado de professores designados para tal fim pelo diretor da escola, componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo.

Artigo 157 - Os procedimentos relativos à adaptação de estudos constam do Plano de Gestão da escola.



REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Da Avaliação de Competências

Artigo 158 - A escola pode classificar ou reclassificar os alunos com base na idade e na avaliação de competências.

Artigo 159 - O Diretor da Escola designa anualmente a Comissão de Avaliação de Competências que conta com a participação de no mínimo:

I - um professor coordenador que é responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão;

II - um professor para cada um dos componentes curriculares da base comum nacional, que se responsabiliza pela elaboração e correção da avaliação de competências.

Artigo 160 - A avaliação de competência é realizada, no prazo máximo de 15 dias da data de requerimento, entregue ao Diretor e consta de:

I - provas sobre os componentes curriculares da base comum nacional;

II - uma redação em língua portuguesa.

Artigo 161 - A Comissão de Avaliação de Competências emite parecer sobre os resultados da avaliação, que é analisado pelo Conselho de Classe / Ano/ Série, que indica o ano ou a série em que o aluno deve ser classificado.

Artigo 162 - O parecer conclusivo do Conselho de Classe / Ano/ Série é registrado em livro próprio, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno, juntamente com a avaliação de competências.

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Estudos

Artigo 163 - A escola pode aproveitar os estudos concluídos com êxito pelo aluno:



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola, o aluno ou seu responsável, pode solicitar o aproveitamento de estudos realizados em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Ao requerimento, o interessado deve juntar os documentos comprobatórios

§ 3º - O diretor da escola, após ouvir os professores do componente curricular, emite parecer conclusivo que deve ser registrado em livro próprio e os documentos comprobatórios arquivados no prontuário do aluno.

CAPÍTULO VI

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 164 - Esta escola faz o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe, ficando sob a responsabilidade do professor o seu registro, e adota, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas, em cada componente curricular.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - As atividades de compensação de ausências são oferecidas a todos os alunos, independente da natureza das ausências.

§ 3º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 4º - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências são disciplinados na Proposta Pedagógica da escola.

CAPÍTULO VII

Da Promoção, Retenção e da Recuperação



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 165 – Em qualquer série ou ano para ser promovido, o aluno deve ter, ao final do período letivo, uma frequência mínima de 75% do total horas letivas .

§ 1º - pode ser promovido o aluno com frequência inferior a 75% do total de horas letivas, com síntese final igual ou superior a 5(cinco) em todos os componentes curriculares, mediante parecer favorável do Conselho de Classe/Série/Ano;

§ 2º - pode ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida.

Artigo 166 - No Ensino Médio, regular ou Educação, o aluno, com frequência igual ou superior a 75%, é considerado promovido se obtiver sínteses finais iguais ou superiores a 5 (cinco), nos componentes curriculares ou áreas de conhecimento, ao término de cada uma das séries .

Artigo 167 - Aos alunos com aproveitamento insatisfatório, a escola oferece atividades de recuperação, de forma contínua, como um dos mecanismos de apoio ao processo de ensino ao longo do ano letivo.

Artigo 168 - O Ensino Fundamental em Regime de Progressão Continuada é organizado em 2 (dois) Ciclos, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, ao longo dos quatro anos.

§ 1º – Ao final do 6º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Intermediário, devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 6º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 2º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Intermediário, o aluno continua sua aprendizagem no Ciclo Final.

§ 3º - Os alunos do 9º ano do Ensino Fundamental, promovidos em regime de progressão parcial em até 3 (três) disciplinas, exceto Língua Portuguesa e Matemática, podem iniciar a 1ª série do Ensino Médio, desde que tenham condições de realizar



REGIMENTO ESCOLAR

estudos dos conteúdos curriculares definidos para o Ciclo Final, nos quais apresentem defasagem de aprendizagem.

§ 4º - Ao término do 9º ano, os alunos que não desenvolveram as competências e habilidades definidas para o Ciclo Final devem permanecer mais um ano nesse Ciclo, podendo integrar classe de 9º ano com até 20 alunos, mais adequada a seus estudos de reforço e ou recuperação contínuos e intensivos.

§ 5º - Ao término de quatro anos de estudos no Ciclo Final, o aluno conclui o Ensino Fundamental.

§ 6º - Cabe à equipe escolar, gestores e professores, identificar alunos de 1º a 9º anos do Ensino Fundamental e os respectivos objetos de conhecimento dos quais não se apropriaram, para assegurar-lhes, estudos de reforço e recuperação contínuos ou intensivos em classes dos respectivos anos com até 20 alunos, mais adequadas as suas necessidades.

§ 7º - A organização das classes de recuperação intensiva, referentes às etapas de que tratam este artigo e seus parágrafos, deve resultar de indicação feita pelos professores, no último Conselho de Classe/Ano, realizado ao final do ano letivo anterior, ocasião em que também podem ser indicados os docentes da escola que vão assumir as referidas classes no ano letivo subsequente.

CAPÍTULO VIII

Da Equivalência de Estudos

Artigo 174 - A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental e médio, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, regula-se por legislação específica.

§ 1º - Consideram-se alunos do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país.

§ 2º - São considerados como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 175 - Aluno do exterior, que pretende prosseguir seus estudos em cursos de ensino fundamental e médio deve requerer matrícula diretamente na escola, a qual deve, de acordo com sua proposta pedagógica e seu regimento, classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências

Parágrafo único: O procedimento de classificação será registrado em livro Ata e arquivado no prontuário do aluno.

Artigo 176 - Aluno proveniente do exterior, que pretende a equivalência de seus estudos em nível de conclusão do ensino fundamental ou médio, deve apresentar sua solicitação diretamente na Diretoria de Ensino.

Artigo 177 - Alunos do sistema brasileiro, que pretendam prosseguir seus estudos no ensino fundamental ou médio, devem solicitar matrícula junto à escola e são classificados no limite, no mesmo nível do grupo de alunos de sua turma, que continuou seus estudos no Brasil.

CAPÍTULO IX

Do Protagonismo e Voluntariado

Artigo 178 - Esta escola, visando estimular e reconhecer as ações de protagonismo e de voluntariado vivenciadas pelos jovens estudantes, sob orientação da equipe escolar, incentiva as atividades de protagonismo e de voluntariado, através de ações ou projetos específicos, planejados e desenvolvidos articuladamente à proposta pedagógica da escola, os quais são objeto de registro nos documentos de vida escolar destes alunos.

§ 1º - O registro da natureza das atividades a que se refere o caput deste artigo, quer direcionadas a práticas sociais, quer à preparação para o trabalho, contém informações sobre o tipo de atividade desenvolvida e o índice de frequência obtido pelo aluno e consta, como de enriquecimento curricular, em campo específico, no respectivo histórico escolar.

§ 2º - Observada a natureza da ação ou do projeto, em especial quando a atividade desenvolvida pelo aluno que pode vir a se constituir em um elemento promotor de sua



REGIMENTO ESCOLAR

futura atuação na vida social ou no mundo do trabalho, a escola pode comprovar a experiência adquirida mediante certificação específica da ação ou do trabalho voluntário realizado pelo aluno, com especificações que explicitem o tipo da atividade executada e a carga horária cumprida

CAPÍTULO X

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 179 - Esta escola expede históricos escolares, declarações de conclusão de ano, ciclo, série, diplomas, certificados de competência ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, e no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do solicitado ou da conclusão do curso.

§ 1º - Os pedidos de transferência durante o curso são instruídos através de declaração que conste o ano, série a que o interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de séries/anos anteriores, nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.

§ 2º - Os pedidos de transferência devem ser solicitados por escrito e arquivados no Prontuário do aluno.

§ 3º - A expedição dos Históricos Escolares e Certificados de conclusão de curso pode ter o prazo estendido para até 120 (cento e vinte) dias, a fim de que o número gerado no ato da publicação, através da Secretaria Escolar Digital – SED, que confirma a autenticidade dos atos escolares dos alunos e dos Certificados e Diplomas expedidos, possa ser transcrito nos documentos em questão, substituindo, dessa forma, o procedimento de visto-confere.

Artigo 180 - A publicação dos nomes dos alunos concluintes de nível fundamental e médio, na Secretaria Escolar Digital – SED consiste nas seguintes etapas básicas:



REGIMENTO ESCOLAR

- I - cadastramento de alunos, sob a responsabilidade do Gerente de Organização Escolar ou Secretário de Escola, a quem compete conferir os resultados finais dos concluintes, corrigir, se necessário, os dados dos mesmos, como nome e R.G., para só então selecionar os alunos e encaminhá-los para o Diretor
- II - confirmação dos nomes dos concluintes, competência do Diretor de Escola, o qual deve conferir os dados de cada concluinte com os de seu prontuário individual e ratificar os alunos concluintes que foram cadastrados, selecionados e confirmados pelo Gerente de Organização Escolar, responsabilizando-se pela identidade, regularidade e idoneidade dos atos escolares
- III - validação dos atos praticados pela escola, atribuição do Supervisor de Ensino;
- IV – publicação dos nomes dos alunos concluintes, da responsabilidade do Dirigente Regional de Ensino.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 181- Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, cópia deste Regimento e de sua proposta pedagógica.

Artigo 182 – Incorporam-se a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 183 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe devem ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 184 - Os casos omissos, de competência da própria escola, são decididos pelo Conselho de Escola ou pelos órgãos da administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino Região de Sumaré
EE Profª Elyzabeth de Mello Rodrigues
R: Presidente Prudente de Moraes, nº 01 – Parque Euclides Miranda
CEP: 13.174.526 – Sumaré S/P - Tel.(19) 3873-3206



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 185 - O presente Regimento Escolar, após a aprovação da Diretoria Regional de Ensino, entra em vigor a partir do ano letivo de 2019.

Sumaré, 15 de Outubro de 2018


APARECIDA ANTONIA BERTAZI BELOTO

RG: 19.373.872

Diretor de Escola

terça-feira, 4 de dezembro de 2018 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 128 (224) –página 29

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

Portaria DRE-79, de 3-12-2018 Dispõe sobre Aprovação de Novo Regimento Escolar

O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, de acordo com o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Lei 9.394/96, Parecer CEE 67/98, Deliberação CEE 144/2016, Deliberação CEE 155/2017, e demais normas vigentes, e à vista do que consta no Protocolo SPDOC 1071189/2018, datado de 10-08-2108, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Novo Regimento Escolar da EE Profª Elysabeth de Mello Rodrigues, CIE 045548, localizada à Rua Presidente Prudente de Moraes, 01, Parque Euclides da Cunha, Sumaré/SP, CEP 13.174.526, que prevalecerá sobre o anteriormente Aprovado pela Portaria DRE-48, de 27-12-2013, publicado no D.O. de 28-12-2013.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2019.